



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 160/IEF/NAR ARINOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0011865/2023-42

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: José Orlando de Menezes CPF/CNPJ: 057.291.901-82

Endereço: SHIN QL 06, Conjunto 10, Casa 20 Bairro: Lago Norte

Município: Brasília UF: DF CEP: 71215-902

Telefone: (38) 9 9971-2602 E-mail: plantenativa@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: CPF/CNPJ:

Endereço: Bairro:

Município: UF: CEP:

Telefone: E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Santa Luzia – Gleba 01 e 02 Área Total (ha): 327,8500

Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.657; 17.658 Município/UF: Buritis / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109303-7CE2.9881.65A3.463A.9D95.1F68.5DD2.CFE1

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
---------------------	------------	---------

Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	104,2795	ha
---	----------	----

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	104,2795	ha	23L	362.828	8.279.291

### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Pecuária	Formação de pastagem	104,2795
----------	----------------------	----------

### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	--	-----------

Cerrado			
---------	--	--	--

### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
--------------------	---------------	------------	---------

Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento: 981,435 m <sup>3</sup> Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura: 981,435 m <sup>3</sup>	1.962,87	metros cúbicos
--------------------------	---	----------	----------------

## 1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 18/07/2023 SEI:2100.01.0011865/2023-42(AIA)

Data da vistoria: 18/07/2023

Data de solicitação de informações complementares: 10/08/2023

Data do recebimento de informações complementares: 19/09/2023

Data de emissão do parecer técnico: 11/10/2023

## 2. Objetivo

Avaliar requerimento para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 104,2795ha de cerrado para o uso alternativo do solo para implantação de projeto de pecuária com formação de pastagem no empreendimento Fazenda Santa Luzia – Gleba 01 e 02, propriedade rural localizada no município de Buritis / MG. O responsável pela intervenção ambiental ora pleiteada é o Senhor José Orlando de Menezes.

## 3. Caracterização do imóvel/empreendimento

**3.1 Imóvel rural:** O empreendimento está localizado na região do São Domingos no município de Buritis / MG, conforme o ponto de referência da sede da fazenda (23L)362.937 / 8.278.428 . A propriedade está inserida na Bacia Hidrográfica do São Francisco, estando localizada Sub Bacia do Rio Urucuia (SF8). A topografia é plana em toda extensão. A classe de solo predominante é o latossolo vermelho-amarelo de textura franco - arenosa. A área total do empreendimento é de 325,4295ha medida equivalente a 5,0066 módulos fiscais, conforme declarado no CAR. Há compatibilidade entre a área demarcada no campo com as informações declaradas no CAR. O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento único de cerrado, com área de 65,60ha, conforme os pontos de referência. FRAGI:35,80ha (23L)324.346 / 8.285.427; (23L) 323.897 / 8.285.022; FRAG II. 29,80ha (23L)262.105 / 8.279.665; (23L) 362.118 / 8.279.938. A proposta de reserva apresentada no CAR, atende a legislação ambiental vigente, sendo passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente. A área consolidada declarada é de 60,1029ha, estando ocupada com estrada, pastagem e sede. As áreas de preservação permanente declaradas somam 16,3450ha, considerando as margens do Rio Piratinga e do Rio São Domingos. As referidas apps estão cobertas com vegetação nativa, mas necessitam de ser cercadas, nos pontos, onde há criação de animais, a fim de evitar degradação ambiental. O empreendimento se enquadra no licenciamento simplificado na modalidade LAS / Cadsatro. Por se tratar de um empreendimento agrossilvipastoril com área útil menor que 1000 ha fica dispensado a apresentação de EIA RIMA.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3109303-7CE2.9881.65A3.463A.9D95.1F68.5DD2.CFE1

Área total: 325,4295ha

Área de reserva legal: 65,6542ha

Área de preservação permanente: 16,3450ha

Área de uso antrópico consolidado: 131,9807ha

Qual a situação da área de reserva legal: O empreendimento possui reserva legal regularizada, não menos que o mínimo de 20% exigido por lei da área total do imóvel, estando demarcada no campo em fragmento

único de cerrado com área de 65,6542ha, conforme os pontos de referência: FRAG I: FRAG I:35,80ha (23L)324.346 / 8.285.427; (23L) 323.897 / 8.285.022; FRAG II. 29,8542ha (23L)262.105 / 8.279.665; (23L) 362.118 / 8.279.938. A proposta de reserva apresentada no CAR, atende a legislação ambiental vigente, sendo passível de ser aceita pelo órgão ambiental competente.

- A área está preservada: 65,6542ha  
 A área está em recuperação: Não se aplica  
 A área deverá ser recuperada: Não se aplica

Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR: 0,0542ha  Averbada: 65,60ha  Aprovada e não averbada

Número do documento:

Consta um averbação de 65,60 ha na Av. 06 da matrícula 1480, desde o dia 07/10/2003

Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel  
 Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade  
 Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

Parecer sobre o CAR: O empreendimento Fazenda Santa Luzia – Gleba 01 e 02 (Buritis, MG) está cadastrado no CAR, conforme comprova o recibo de inscrição do imóvel. Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO

#### **4. Intervenção ambiental requerida**

O responsável técnico / gestor ambiental, Paulo Henrique Soares, apresentou um ofício nº 2319 (73636271), discorrendo sobre a situação atual do empreendimento Fazenda Santa Luzia Gleba 01 e 02, justificando que não há relação de dependência com a Agropecuária Menezes. Da mesma forma, a responsável técnica pelos estudos de fauna, a bióloga Angelita Aparecida Ferreira descreve que se trata de empreendimentos distintos, conforme relatado em parecer (73636289) com ART (73636277). Considerando esses argumentos, aparentemente o empreendimento Fazenda Santa Luzia – Gleba 01 e 02 (Buritis, MG), não apresentando nenhuma relação de dependência com as propriedades vizinhas. O relatório fotográfico apresentado com imagens da sede, curral e outras, confirma que as estruturas próprias Santa Luzia, descartando a dependência com proprietários confrontantes, conforme declarado e observado no local. Toda superfície da propriedade rural está localizada em área de MUITO ALTA prioridade para a conservação da biodiversidade. As informações complementares foram entregues dentro do prazo e as justificativas apresentadas atendem as exigências do órgão ambiental competente.

Quanto ao pedido para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para o uso alternativo do solo em 104,2795ha de cerrado para o uso alternativo do solo para implantação de projeto de pecuária com formação de de pastagem, foi constatado que a vegetação nativa predominante é o cerrado em regeneração. Mesmo estando em área de prioridade muito alta para conservação é passível de aprovação pelo órgão ambiental competente, em razão de se tratar de um empreendimento condizente com o licenciamento ambiental simplificado na modalidade Não Passível, conforme DN 217/201

A área objeto de intervenção se trata de um cerrado em regeneração, com baixo rendimento de material lenhoso sem a presença de árvores de espécies consideradas de uso nobre, conforme declarado e observado em vistoria presencial. O inventário florestal apresentado é compatível com a realidade do empreendimento. Os pontos com vegetação mais densa está ocupada com a reserva legal e compensação florestal lei 13047/1998.

Foram verificadas parcelas do inventário florestal e o rendimento estimado foi de 45,29 st/ha ou 30,19 metros cúbicos/ha, totalizando 2944,30 st ou 1962,87 metros cúbicos de lenha. O material lenhoso será para o uso interno no imóvel ou empreendimento: 981,435 m<sup>3</sup> (50%) e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura: 981,435 m<sup>3</sup>(50%). Cabe ressaltar que a lenha cortada, objeto da intervenção, deverá ser empilhada em local seguro, ficando disponível em local de fácil acesso para serem conferidas pelos agentes fiscalizadores.

As espécies florestais existentes na área objeto de intervenção como o *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e a *Tabebuia aurea* (caraíba), devem ser preservadas, em razão de serem consideradas de interesse comum e de preservação permanente e imune de corte, conforme a Lei 20.308/2012.

Em relação à reposição florestal, o empreendedor optou pelo Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, conforme previsto no

Quanto à fauna silvestre, foi apresentado um relatório simplificado, discorrendo sobre as ocorrências genéricas da fauna regional: Avifauna, Mastofauna e Herpetofauna. O referido relatório atende o Art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF N° 3.162/2022.

De acordo com o Atlas Biodiversitas e o IDE Sisema a área passível de alteração do uso do solo não é considerada de extrema / especial, em relação à prioridade para conservação. Não há alternativa locacional para implantação do projeto para implantação de projeto de pecuária. O Plano de Utilização Pretendida, memoriais, CAR, e mapas foram elaborados pelo tecnólogo em gestão ambiental Paulo Henrique Soares com registro no CREA MG: 252797/D. Já o estudo de fauna foi elaborado pela bióloga Angelita Aparecida Ferreira, CRFBio: 037743/04-D.

Os estudos apresentados atendem a legislação em vigência e as exigências do órgão ambiental competente.

Taxa de Expediente I : Valor cobrado R\$ 903,18; Data do pagamento: 10/ 12/2021

Taxa de Expediente (complementar) II : Valor cobrado R\$189,22; Data do pagamento: 14/ 02/2022

Taxa de Expediente (complementar) III : Valor cobrado R\$61,06; Data do pagamento: 06/ 02/2023

Taxa Florestal IV(lenha): Valor cobrado R\$10.838,18; Data do pagamento: 10/02/2021

Taxa Florestal Complementar V(lenha): Valor cobrado R\$2270,69; Data do pagamento: 14/02/2022

Taxa Florestal Complementar V(lenha): Valor cobrado R\$732,63; Data do pagamento: 06/02/2023

OBS: Dispensa cobrança de taxa complementar

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23119538

Uso Alternativo do Solo

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

Vulnerabilidade natural: Alta vulnerabilidade de acordo com ZEEMG.

Prioridade para conservação da flora: Não se trata de área prioritária para conservação (fonte: IDE-Sisema)

Prioridade para conservação Biodiversitas: Não se trata de área prioritária para conservação (fonte: Atlas Biodiversitas)

Unidade de conservação: O empreendimento se encontra fora do entorno de unidade de conservação

Área indígenas ou quilombolas: Não se trata de área indígenas ou quilombolas

Outras restrições: Não se aplica

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A intervenção objeto deste requerimento, se enquadra no licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS / Cadastro

Atividades desenvolvidas: pecuária

Atividades licenciadas: Não se aplica

Classe do empreendimento: 2

Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: LAS / Cadastro

Número do documento: Não consta

#### **4.3 Vistoria realizada:**

A vistoria foi realizada no dia 18 de julho de 2023, tendo acompanhante o Senhor José Orlando de Menezes

##### 4.3.1 Características físicas:

Topografia: Predomina a topografia plana em quase toda extensão da propriedade, mas existem pontos com declives.

Solo: Predomina a classe de solo Latossolo vermelho amarelo com textura franco arenosa.

Hidrografia: Os recursos hídricos superficiais existentes são: o Rio Urucuia e o Rio São Domingos, possuindo uma área de 16,3450ha preservação permanente, conforme declarado, estando as referidas apps cobertas com vegetação nativa.

##### 4.3.2 Características biológicas:

Vegetação: A área objeto de intervenção predomina o campo cerrado, sendo esta fitofisionomia integrante do Bioma cerrado.

Fauna: Em relação à fauna silvestre, foi apresentado um Inventário de Fauna, relatando a situação do empreendimento, objeto de intervenção. O estudo teve como base dados secundários dos inventários faunísticos de empreendimentos do município de Buritis como: EIA da Faz Nina I, EIA da Faz Agrobela, EIA da Faz Panambi, considerando a fauna regional (Avifauna; Mastofauna; Herpetofauna; Entomofauna; Ictiofauna). O referido inventário atende o Art. 8º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.162/2022.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica

### **5. Análise técnica**

A área objeto de intervenção caracteriza-se como cerrado comum, com predominância do cerrado sentido restrito em fragmento único, dentro de área de prioridade muito alta para preservação da biodiversidade, conforme observado no IDE Sisema. Os estudos apresentados atendem as exigências do órgão ambiental competente, estando de acordo com a legislação ambiental vigente.

Assim, opino pelo deferimento de forma integral da área de 104,2795ha do pleito do requerente, de acordo com o parecer, estando, dessa forma, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Como forma de mitigar os impactos ambientais, causado pelo processo de intervenção, que predispõe o ambiente degradação, são necessárias que sejam adotadas as práticas conservacionistas do solo.

As medidas mitigadoras recomendadas para este empreendimento são:

Fica expressamente proibido suprimir as espécies Caryocar brasiliense (pequizeiro) e Tabebuia caraíba (caraíba) em área não autorizada pelo órgão ambiental competente;

Proteger e cuidar da manutenção APPs e reserva florestal legal ;

Não realizar queimadas controladas sem autorização do IEF;

Proteger o solo com adoção de terraços e Bacias de contenção;

Respeitar uma faixa de cerrado de 50m de largura nas bordas das veredas, a partir do término do solo hidromórfico;

Respeitar uma faixa de cerrado de 30m de largura nas margens dos Córregos e Riachos;

Dar destino adequado para o lixo doméstico.

## **6. Controle processual**

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

## **7. Conclusão**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, manifesto pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento para alteração do uso do solo 104,2795ha com intervenção ambiental do tipo supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para alteração do uso do solo para implantação de projeto de agricultura e pecuária no empreendimento Fazenda Santa Luzia – Gleba 01 e 02 (Buritis, MG).

Diante do exposto, considerando as informações acima aduzidas, concluiu-se que há viabilidade técnica para o deferimento do requerimento ora pleiteado. O pleito do requerente está apto a ser analisado e, eventualmente, CONCEDIDO nos termos deste parecer, após a devida apreciação pela autoridade competente – Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do DECRETO Nº Nº47.892/2020, publicado em 23/03/20.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. Medidas compensatórias**

Para atendimento a lei 13047/1998, foi apresentada uma proposta para a compensação florestal (do mínimo de 2%), sendo uma área de 2,2000ha, estando demarcada em fragmento único de cerrado, conforme os pontos de referência: (23L) 364.571 / 8.278.588; (23L)364.482 / 8.278.486.

## 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

## 9. Reposição Florestal

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. Condicionantes

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR), atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção.
3	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequiizeiro com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 (trinta) dias após a realização da supressão
5	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante a vigência do AIA
6	Executar a compensação referente a Reposição Florestal, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único	No ano agrícola posterior a supressão. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
7	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal sendo uma área de 2,2000 ha, previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único	90 dias contados a partir da concessão da autorização

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Almiro Renato de Marins**

**MASP: 1001993-3**

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**DISPENSADO**



Documento assinado eletronicamente por **Almiro Renato de Marins, Servidor**, em 25/10/2023, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **74995394** e o código CRC **FEF9524C**.